

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de novembro de 2012

relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, sobre a Avaliação da Conformidade e a Aceitação de Produtos Industriais (CAA)

(2013/1/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v) e n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro ⁽¹⁾ (a seguir designado «Acordo de Associação»), entrou em vigor em 20 de novembro de 1995.
- (2) O artigo 47.º do Acordo de Associação prevê que, sempre que adequado, seja celebrado um acordo de reconhecimento mútuo no domínio da avaliação da conformidade e o artigo 55.º do Acordo de Associação prevê que sejam envidados todos os esforços para aproximar as disposições legislativas das Partes a fim de facilitar a sua execução.
- (3) O Protocolo ao Acordo de Associação sobre a Avaliação da Conformidade e a Aceitação de Produtos Industriais (CAA) (a seguir designado «Protocolo») foi assinado em nome da União em 6 de maio de 2010.
- (4) O Protocolo deverá ser aprovado.
- (5) Cabe à Comissão assegurar a representação externa da União no que diz respeito ao Protocolo, incluindo as funções de informação e de notificação, e a transmissão das respostas aos pedidos efetuados em conformidade com os anexos. O Protocolo será aplicado com base na legislação da União aplicável em matéria de acreditação, vigilância do mercado e comercialização de produtos.

- (6) É necessário conferir à Comissão os poderes necessários para introduzir alterações técnicas ao Protocolo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Protocolo ao Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, sobre a Avaliação da Conformidade e a Aceitação de Produtos Industriais (CAA) (a seguir designado «Protocolo»).

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho envia, em nome da União, a nota diplomática prevista no artigo 16.º do Protocolo.

Artigo 3.º

A Comissão é autorizada a aprovar as alterações efetuadas em virtude do disposto nos artigos 7.º, 13.º e 15.º do Protocolo, após consulta ao comité especial nomeado pelo Conselho, nos termos do artigo 218.º, n.º 4, do Tratado.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2012.

Pelo Conselho

O Presidente

A. D. MAVROYIANNIS

⁽¹⁾ JO L 147 de 21.6.2000, p. 3.